

**Decreto-Lei n.º 54/76/M****de 18 de Dezembro**

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, que cria as Forças de Segurança de Macau;

Atendendo a que, a partir de 1 de Junho de 1976, foi criado o Conselho Administrativo da Repartição de Orçamento e Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau;

Tendo em atenção o volume das importâncias movimentadas pela tesouraria do referido Conselho Administrativo;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança de Macau, com parecer favorável dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É atribuído ao tesoureiro do Conselho Administrativo do Comando das Forças de Segurança de Macau um abono mensal para falhas na importância de \$ 150,00.

Art. 2.º Este diploma produz efeitos desde 1 de Junho de 1976.

Assinado em 15 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Portaria n.º 207/76/M****de 18 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 4.º orçamento suplementar do Instituto de Assistência Social de Macau, para o ano económico de 1976;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 4.º orçamento suplementar do Instituto de Assistência Social de Macau, relativo ao ano económico de 1976, na importância de \$140 200,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Mesa da Provedoria.

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**4.º orçamento suplementar do Instituto de Assistência Social de Macau, relativo ao ano económico de 1976.**

**RECEITA**

Capítulo 5.º — Artigo 15.º — Outras receitas correntes — Parte do saldo apurado no ano económico de 1975 ..... \$ 140 200,00

**DESPESA**

Capítulo único — Artigo 12.º — Despesa ordinária — Despesas correntes — Subsídio de Natal . \$ 140 200,00

Macau, Sala das Sessões da Mesa da Provedoria do Instituto de Assistência Social de Macau, 9 de Dezembro de 1976. — A Mesa da Provedoria. — *Joaquim António Ferreira Martins* — *Fernando Lynn da Rosa Duque* — *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez* — *Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco* — *Pe. Lancelote Miguel Rodrigues* — *Roque Choi*.

**Portaria n.º 208/76/M****de 18 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano de 1976;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1976, na importância de \$20 500,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano económico de 1976**

**RECEITA**

*Disponibilidade que se utiliza como contrapartida:*

Art. 10.º, n.º 2  
Fundo permanente ..... \$ 20 500,00

**DESPESA**

*Para reforço das seguintes verbas:*

Art. 1.º, n.º 1  
Vencimentos do pessoal eventual ..... \$ 4 500,00  
Art. 5.º, n.º 2  
Subsídios para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção ..... \$ 4 000,00  
Art. 5.º, n.º 6  
Prótese dentária ..... \$ 2 000,00  
Art. 5.º, n.º 7  
Outros subsídios ..... \$ 1 000,00  
*A transportar* ..... \$ 11 500,00